



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Canudos do Vale para o
Exercício Financeiro de 2025.”**

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.027.300,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.048.450,00
Receita de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	622.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	476.000,00
Transferências Correntes	27.649.600,00
Outras Receitas Correntes	175.250,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deduções	-4.527.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	25.500.000,00

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil Reais)

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	23.298.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	10.358.200,00
- Outras Despesas Correntes	12.939.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.002.000,00
- Investimentos	2.002.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
- Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	25.500.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1º – Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§2º – O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º, da Lei Complementar nº 101/00, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 – É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.151/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de novembro de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração